

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 32.º

Responsabilidade da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares declina qualquer responsabilidade por danos materiais ou morais que resultem do incumprimento das regras e normas estabelecidas no presente Regulamento, instruções do pessoal de serviço e condições de cedência do CCP

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como os casos omissos, serão analisados e resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

310094003

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 302/2017

Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Dr. Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que a Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo foi aprovado pela Assembleia Municipal em 16/12/2016, sob proposta da Câmara Municipal, depois de ter sido sujeito a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 (CPA), de 7 de janeiro.

22 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Miguel Ferro Pereira*.

Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Introdução

O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo atualmente em vigor foi aprovado em reunião da Câmara Municipal levada a efeito em 14/02/2014, e posteriormente pela Assembleia Municipal, na sessão de 28/02/2014.

A vontade de acompanhar e dar resposta às necessidades do associativismo no concelho impõe a adequação do regulamento à realidade das nossas associações.

Nestes termos foi elaborada a alteração o presente Regulamento, no âmbito do poder conferido às Câmaras Municipais para esse efeito, com base na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, revisto e republicado em 30/12/2013.

Artigo 1.º

São alterados os artigos 7.º e 19.º, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º

[...]

1 — A apreciação das candidaturas, análise e acompanhamento da vida associativa, dos planos de atividades e prestações de contas será feita por uma comissão, composta por três elementos, formada do seguinte modo:

a) Dois elementos, técnicos da Câmara Municipal, um da área de Desporto e outro da área de Ação Social/Cultura, nomeados por despacho do Sr. Presidente da Câmara, que nomeará também dois suplentes, um por cada área;

b) Um elemento representante das Associações do concelho, nomeado pelas Associações na reunião anual, a realizar no mês de janeiro de cada ano, na Câmara Municipal, devendo ser também nomeado um elemento suplente;

c) Serão indicados suplentes para as respetivas substituições, em caso de impedimento de algum dos elementos.

2 — A Comissão referida no ponto 1. É nomeada por períodos de 2 (dois) anos.

3 — As candidaturas, baseadas nos Planos de Atividades apresentados pelas Associações, serão apreciadas durante o mês de fevereiro pela Comissão.

4 — (*Anterior n.º 2.*)

5 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 19.º

[...]

1 —

2 —

3 — Será criado um fundo municipal de apoio às Associações, no valor de 10.000,00 €, que visa o apoio para obras de escassa relevância urbanística, nas sedes das Associações ou noutros prédios onde prossigam os seus fins, e cujos trabalhos são executados diretamente pelos próprios associados, sendo critérios de atribuição os seguintes princípios:

a) Pagamento de materiais, contra a entrega do documento de compra;

b) Pagamento de materiais e serviços, feito por medição do técnico municipal e cujo valor será estimado a preço corrente de obra.

4 — O valor do fundo de apoio às Associações, será atribuído, após análise da Comissão e até ao valor limite do fundo definido e disponível, em função dos pedidos apresentados e validados pelos técnicos municipais e Comissão.

Artigo 2.º

Os artigos agora alterados são republicadas em anexo.

Artigo 3.º

A nova redação ao Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, entra em vigor no 1.º dia útil após a sua publicitação.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Artigo 7.º

Apreciação de Candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas, análise e acompanhamento da vida associativa, dos planos de atividades e prestações de contas será feita por uma comissão, composta por três elementos, formada do seguinte modo:

a) Dois elementos, técnicos da Câmara Municipal, um da área de Desporto e outro da área de Ação Social/Cultura, nomeados por despacho do Sr. Presidente da Câmara, que nomeará também dois suplentes, um por cada área;

b) Um elemento representante das Associações do concelho, nomeado pelas Associações na reunião anual, a realizar no mês de janeiro de cada ano, na Câmara Municipal, devendo ser também nomeado um elemento suplente;

c) Serão indicados suplentes para as respetivas substituições, em caso de impedimento de algum dos elementos;

2 — A Comissão referida no ponto 1 é nomeada por períodos de 2 (dois) anos.

3 — As candidaturas, baseadas nos Planos de Atividades apresentados pelas Associações, serão apreciadas durante o mês de fevereiro pela Comissão.

4 — A comissão referida elaborará um relatório fundamentado, acerca do mérito de cada candidatura, propondo o apoio ou não da mesma.

5 — Relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao longo do ano, a comissão fará a sua apreciação, no prazo de 10 dias após o seu recebimento.

Artigo 19.º

Valor do subsídio

1 — A Câmara Municipal poderá contribuir com um subsídio no valor de 20 % do valor do Investimento com a aquisição, construção e recuperação de imóveis, prevista na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 9.º, até ao limite de 20.000,00 € (vinte mil euros).

2 — Excecionalmente, sempre que a iniciativa revista especial interesse para o concelho, o limite referido no artigo anterior pode ser ultrapassado por deliberação fundamentada do executivo municipal.

3 — Será criado um fundo municipal de apoio às Associações, no valor de 10.000,00€, que visa o apoio para obras de pequena dimensão, nas sedes das Associações e cujos trabalhos são executados diretamente pelos próprios associados, sendo critérios de atribuição os seguintes princípios:

- a) Pagamento de materiais, contra a entrega do documento de compra;
- b) Pagamento de materiais e serviços, feito por medição do técnico municipal e cujo valor será estimado a preço corrente de obra.

4 — O valor do fundo de apoio às Associações, será atribuído, após análise da Comissão e até ao valor limite do fundo definido e disponível, em função dos pedidos apresentados e validados pelos técnicos municipais e Comissão.

210119146

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCOBAÇA E VESTIARIA

Aviso n.º 303/2017

Procedimentos concursais comuns para recrutamento de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Torna-se público que, por deliberações do Executivo da União de Freguesias de Alcobaca e Vestiaria, tomadas em suas reuniões ordinárias realizadas nos dias 26 de maio de 2016 e 03 de novembro de 2016, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimentos concursais comuns visando a ocupação, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal da União de Freguesias de Alcobaca e Vestiaria:

Ref.^a A: um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico;

Ref.^a B: um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Locais de trabalho: Área da União das Freguesias de Alcobaca e Vestiaria.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica desta União de Freguesias (em www.jf-alcobacaevestiaria.pt/), para consulta a partir da data da publicação no *Diário da República*, e, ainda, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não se encontrarem constituídas nesta União de Freguesias reservas de recrutamento e, ainda, que a Administração Autárquica encontra-se dispensada do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em função de requalificação até que seja constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA).

4 — Descrição de funções/caracterização do posto de trabalho:

Ref.^a A: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, conforme Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente: Atendimento do público e execução de tarefas inerentes ao atendimento; registar a correspondência recebida e expedida; garantir a organização do arquivo da Freguesia; assegurar todos os procedimentos legais relacionados com o registo e o licenciamento de caniços e gatiões; realizar as tarefas inerentes à contabilidade e tesouraria; manter atualizado o inventário e proceder ao respetivo registo no programa informático próprio; apoiar administrativa e logisticamente os órgãos autárquicos; elaborar informações e preencher/submeter mapas diversos relacionados com a atividade da União das Freguesias; colaborar e apoiar o Executivo nas atividades de divulgação de eventos organizados e/ou promovidos pela União de Freguesias; atualizar e divulgar notícias, eventos, festividades, entre outros, considerados relevantes para a União das Freguesias nos habituais meios de comunicação; elaborar e organizar procedimentos e processos diversos.

Ref.^a B: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de

complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento da União de Freguesias, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, conforme Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente:

Assegurar os procedimentos dos serviços cemiteriais, tais como inumações e apoio nas trasladações e exumações; efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; assegurar a limpeza e manutenção das vias, espaços públicos, espaços verdes e ajardinados da área da União de freguesias; garantir a conservação de bermas, valetas e caminhos agrícolas; proceder à pintura de muros e outras estruturas; assegurar e apoiar a realização de obras; aplicar produtos fitofarmacêuticos; manusear veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação, limpeza e manutenção; colaborar nas atividades organizadas pela União de Freguesias.

4.1 — As funções descritas no ponto 4 não prejudicam o exercício, de forma esporádica, das funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os respetivos trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme estabelecido no artigo 81.º da referida Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Posição remuneratória de referência:

Ref.^a A: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico, correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, atualmente fixada em € 683,13.

Ref.^a B: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, atualmente fixada em € 530,00.

A determinação em concreto das respetivas posições remuneratórias é objeto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sem prejuízo do disposto nas demais normas e regulamentos aplicáveis.

6 — Âmbito do recrutamento: ao abrigo de deliberação do Executivo da União de Freguesias de Alcobaca e Vestiaria, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 26 de maio de 2016, e atendendo a razões de eficiência e de racionalização de custos, acautelando a eventual contingência de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por trabalhador com vínculo de emprego público previamente constituído, foi deliberado o recurso ao recrutamento excecional, isto é, a abertura dos procedimentos concursais é, desde já, destinada a candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecido ou legalmente equiparado, mas também, no caso de não existirem candidatos admitidos ou aprovados pertencentes a esse universo, a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo estes últimos (do segundo universo), se admitidos, convocados para a realização dos métodos de seleção no caso de se verificar não existirem candidatos do primeiro universo referido admitidos e ou aprovados.

7 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo de candidatura obrigatório (aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), podendo ser solicitado em suporte de papel, pessoalmente, no horário normal de expediente — das 9h às 12h30 m e das 14h às 17h30 m —, nas instalações da sede da sede da União de Freguesias, sitas na Rua Judite Neves Vasco, n.º 2 (instalações da antiga escola primária de Alcobaca), 2460-007 Alcobaca. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.1 — O formulário obrigatório referido no ponto anterior deverá conter obrigatoriamente todos os elementos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante o universo dos candidatos:

7.1.1 — Universo dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;
- d) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que